



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 31, DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

*ISS. Subitem 1.03 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003. Código de Serviço 02682 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº. 4/2010. Serviços de disponibilização de plataforma de comércio eletrônico.*

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº \*\*\*\*\*;

**ESCLARECE:**

**1.** A consulente tem por objeto social a prestação de serviços de: elaboração de programas de computadores (software), com o objetivo de propiciar a comercialização de produtos e materiais inerentes à indústria de saúde humana; licenciamento e cessão de direitos de uso de programas de computação, relacionados aos produtos e materiais inerentes a indústria da saúde humana; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; assessoria e consultoria em informática; locação de bens próprios não tangíveis; serviços de transporte e logística dos produtos objeto de intermediação comercial; serviços de pesquisa e informações para inteligência de mercado e de demanda local, regional e/ou global sobre produtos inerentes à área da saúde humana; importação e exportação de bens.

**2.** A consulente informa que tem por objetivo conciliar negócios hospitalares na Internet, oferecendo aos hospitais a oportunidade de comprar produtos e aos fornecedores de vendê-los. O serviço seria realizado por meio de uma plataforma eletrônica, permitindo somente a aproximação das partes, razão pela qual não recebe qualquer comissão mediante as transações efetuadas, mas sim taxa de cessão de uso.

**2.1.** Entende que estes serviços seriam enquadráveis no subitem 1.05 da Lista de Serviços, relativo a licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

**2.2.** Assim, pede confirmação de que o serviço de disponibilização de comércio eletrônico é enquadrável no subitem 1.05 da Lista de Serviços.

**3.** A minuta apresentada tem por objeto contratual a disponibilização de plataforma de comércio eletrônico.

**3.1.** Entre as obrigações da Consulente estão: assegurar que o Hospital receberá os serviços contratados; oferecer fornecedores já habilitados e treinados na plataforma eletrônica; acompanhar todo o processo de inclusão dos fornecedores do Hospital, no modelo eletrônico, oferecendo treinamento de forma a explicar a nova metodologia; transferir e disponibilizar na *WEB* o cadastro de medicamentos do Hospital; apresentar relatório ao final da primeira compra, indicando as vantagens, oportunidades de melhoria e ganhos do processo.

**4.** Os serviços executados pela consulente envolvem todos os aspectos da operação de viabilização do comércio eletrônico entre hospitais e fornecedores. A consulente desenvolve uma ferramenta eletrônica que permite a seus clientes a realização de cotações e operações de compra e venda via Internet.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

4.1. Estes serviços enquadram-se no subitem 1.03 da Lista de Serviços, código de serviço 02682 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº. 4, de 27 de abril de 2010, relativo a “Processamento de dados, outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres”.

4.2. Estes serviços estão sujeitos à alíquota de 5%, nos termos do inciso IV do art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação das Leis nº 14.256, de 29/12/06 e nº 14.668, de 14/01/08.

**5.** Assim, a consulente deverá:

5.1. Incluir o código de serviço 02682 em seu cadastro.

5.2. Recolher o ISS à alíquota de 5% em razão da prestação de serviços de disponibilização de comércio eletrônico, enquadráveis no código 02682.

5.3. Emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto nº 50.896, de 1 de outubro de 2009.

**6.** Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.